

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAR/RET Nº 31, DE 27 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a elaboração dos Planos de Desenvolvimento de Unidade (PDU) e dos Planos Institucionais no âmbito da Universidade Federal Fluminense (UFF)

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais:

Considerando o disposto no Art. 22 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com vistas ao fortalecimento da governança pública;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional;

Considerando a IN nº 24, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a elaboração, avaliação e revisão do planejamento estratégico institucional dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, estruturado nos termos do art. 21 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Considerando o disposto na Res. CUV, nº 047ª, de 01 de setembro de 2021, que aprova o Regimento Interno da PROPLAN, estabelecendo como uma de suas finalidades o assessoramento da política global de planejamento da instituição, sendo responsável pelas informações institucionais e pelo suporte técnico a todos os órgãos da UFF na elaboração de planos e projetos, bem como pelas iniciativas de modernização administrativa;

Considerando as orientações dispostas no Guia para elaboração do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), disponíveis no site da PROPLAN,

RESOLVE:

Estabelecer critérios e procedimentos para elaboração de Planos de Desenvolvimento de Unidade e Planos Institucionais da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o processo de elaboração dos Planos de Desenvolvimento das Unidades (PDU) e Planos Institucionais de caráter tático da UFF, alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), de

forma a promover o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento da Instituição, com vistas ao fortalecimento da governança pública, nos termos da IN nº 24, de 18/03/2020.

Art. 2º para fins desta Norma, considera-se:

I – Plano estratégico: Produto do planejamento estratégico que documenta os desafios, a missão, a visão, os valores, os objetivos, os indicadores, as metas e as ações necessárias para alcançá-las (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI).

II – Planejamento tático: O planejamento tático é o responsável por criar metas e condições para que o desdobramento das ações estabelecidas no planejamento estratégico seja atingido. As ações são mensuradas a médio prazo, para um futuro mais próximo do que o planejamento estratégico, tempo em que serão executadas. Os planos neste nível são mais detalhados, sendo uma decomposição do planejamento estratégico, dentro de cada perspectiva, gerando metas, condições e responsáveis por alcançá-las em suas unidades.

III - O Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU) é o documento que apresenta o perfil da Unidade (acadêmica/administrativa) da UFF, identifica suas necessidades de melhorias, estabelece ações táticas, operacionais, indicadores e metas para o período de sua vigência. É o desdobramento do planejamento estratégico (PDI-UFF) em planos táticos e operacionais contribuindo para a execução do planejamento global da universidade e promovendo um contato eficaz entre o nível estratégico e o tático.

Parágrafo Único. No âmbito da UFF são considerados Planos Institucionais:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação, em consonância com o PDI e a Estratégia de Governança Digital;

II – Plano de Dados Abertos;

III – Plano de Transformação Digital;

IV – Plano de Sustentabilidade;

V – Plano de Acessibilidade, e

VI – Plano de Internacionalização.

Art. 3º Cabe à PROPLAN assessorar as unidades na elaboração de planos, em especial no que tange à estruturação de indicadores e metas, a fim de estabelecer padrões que visem à promoção do alinhamento estratégico nas unidades organizacionais e o fortalecimento institucional da Universidade.

Art. 4º Recomenda-se que toda unidade máxima da Universidade Federal Fluminense elabore seu Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU).

Parágrafo único. Entende-se por unidade máxima o Gabinete do Reitor, as Pró-Reitorias, Superintendências e Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (PDU)

Art. 5º A unidade deverá instituir, por meio de ato formal publicado em Boletim de Serviço, Comissão própria para elaboração do PDU.

Art. 6º Recomenda-se que a comissão de elaboração do PDU seja composta por representantes das unidades subordinadas à unidade máxima.

Art. 7º A unidade deverá seguir as orientações técnicas de elaboração e o modelo oficial de PDU constantes do Guia PDU disponível na página da PROPLAN.

Art. 8º As unidades deverão atentar-se em utilizar as tabelas de ações táticas e operacionais constantes do Guia PDU e no modelo editável de PDU.

Art. 9º Orienta-se que o PDU seja elaborado considerando:

- a) o desdobramento dos objetivos estratégicos e metas que constam do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFF;
- b) o resultado do diagnóstico da unidade realizado por meio das ferramentas de gestão disponibilizadas no Guia PDU, e
- c) os projetos de melhorias visadas pela Unidade.

Art. 10. Recomenda-se que o PDU possua vigência relacionada ao PDI.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO DOS PLANOS INSTITUCIONAIS DA UFF

Art.11. A unidade deverá instituir Comissão de elaboração do Plano Institucional, por meio de ato formal publicado em Boletim de Serviço.

Art.12. A Comissão deverá ter como base uma política que ofereça diretrizes conceituais e estratégicas para que o plano realize o desdobramento em ações táticas e operacionais.

Art. 13. A Comissão seguirá as orientações técnicas de elaboração do plano e utilizará o modelo de tabelas de ações táticas e operacionais disponível no site da PROPLAN.

Art. 14. Orienta-se que os planos institucionais derivem de políticas institucionais e considerem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFF.

Art. 15. O plano institucional deverá apresentar vigência claramente estabelecida.

Art. 16. O plano institucional deverá apresentar método e periodicidade de monitoramento de suas metas e indicadores, além de definir prazos e responsáveis.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PDU E DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 17. A PROPLAN realizará análise acerca dos critérios técnicos relacionados à construção de metas e indicadores na elaboração do planejamento tático e operacional.

Art. 18. A PLOPLAN avaliará o PDU e os planos institucionais com base em Listas de Verificação disponíveis em seu site.

Art. 19. Caso o plano avaliado necessite de ajustes e melhorias relacionadas ao assunto de que trata o caput, a PROPLAN realizará devolutivas contendo orientações e recomendações.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO DO PDU E DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 20. Será considerado aprovado o PDU cujo processo contenha:

- a) ata do Colegiado da Unidade de Ensino contendo a aprovação do PDU ou documento de aprovação do(a) Pró-reitor(a) ou do(a) Superintendente; e
- b) documento de avaliação técnica da PROPLAN.

Art. 21. Será considerado aprovado o Plano Institucional cujo processo contenha:

- a) ata do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle (CGIRC) ou demais instâncias que tenham competência para deliberar sobre assuntos relativos ao plano, contendo sua aprovação;
- b) documento de avaliação técnica da PROPLAN.

CAPÍTULO VII DA PUBLICAÇÃO DO PDU E DOS PLANOS INSTITUCIONAIS

Art. 22. Todos os PDUs e demais Planos Institucionais devem ser publicados no Boletim de Serviço da Universidade.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os processos relacionados aos Planos de Desenvolvimento da Unidade (PDU) e aos Planos Institucionais deverão ser autuados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFF.

Art. 24. Esta Norma de Serviço entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF

#####